

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1927/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Luiz Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 10ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no período de 4 a 13.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1928/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Dourados, Fernando Jamusse, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca no período de 2 a 21.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1929/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia no dia 2.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1930/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Terenos, Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia no período de 3 a 12.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1945/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Magno Oliveira João 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00003481-7).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1931/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia no período de 13 a 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1932/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Zona Eleitoral no dia 2.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1933/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Zona Eleitoral no período de 3 a 12.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1934/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Zona Eleitoral no período de 13 a 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1946/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00003338-4).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1938/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Naviraí no período de 16 a 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1939/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Miranda, Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 30.5 a 10.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1940/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 15ª Zona Eleitoral no período de 30.5 a 10.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1912/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem da programação oficial da segunda etapa do Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, em especial no que se refere à realização de visita supervisionada pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, e pelo Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, GAEP, no dia 29.4.2022, no período das 8h às 17h.

- Andre Luiz de Godoy Marques
- Guilherme Pereira Diniz Penna
- Janaina Scopel Bonatto
- Jean Carlos Piloneto
- Mayara Santos de Sousa
- Murilo Hamati Gonçalves
- Thiago Barile Galvão de França

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1913/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de maio de 2022, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
27.4 (19h01min) a 4.5.2022 (11h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte
4 (19h01min) a 11.5 (11h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro
11 (19h01min) a 18.5 (11h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
18 (19h01min) a 25.5 (11h59min)	1ª	Viviane Zuffo Vargas Amaro
25.5 (19h01min) a 1º.6 (11h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1914/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de maio de 2022, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99312-5218)
27.4 (19h01min) a 3.5.2022 (11h59min)	6ª	Jui Bueno Nogueira	98403-5333
3 (19h01min) a 10.5.2022 (11h59min)	2ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152
10 (19h01min) a 17.5.2022 (11h59min)	3ª	Rosana Suemi Fuzita Irikura	98478-2033
17 (19h01min) a 24.5.2022 (11h59min)	7ª	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	98221-2345
24 (19h01min) a 31.5.2022 (11h59min)	8ª	Moisés Casarotto	99933-0622

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1915/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1382/2022-PGJ, de 28.3.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de abril de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
20 (19h01min) a 27.4.2022 (11h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro
27.4 (19h01min) a 4.5.2022 (11h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
20 (19h01min) a 27.4.2022 (11h59min)	1ª	Viviane Zuffo Vargas Amaro
27.4 (19h01min) a 4.5.2022 (11h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1916/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5454/2021-PGJ, de 16.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao ano de 2022, de forma que:



- onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
2 (19h01min) a 9.5.2022 (11h59min)	Rosalina Cruz Cavagnolli
20 (19h01min) a 27.6.2022 (11h59min)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
2 (19h01min) a 9.5.2022 (11h59min)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
20 (19h01min) a 27.6.2022 (11h59min)	Rosalina Cruz Cavagnolli

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1917/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1383/2022-PGJ, de 28.3.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de abril de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99312-5218)
20 (19h01min) a 27.4.2022 (11h59min)	7ª	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	98221-2345

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99312-5218)
20 (19h01min) a 27.4.2022 (11h59min)	9ª	Luciano Anechini Lara Leite	99675-9777

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1918/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1381/2022-PGJ, de 28.3.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de abril de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
30.4 e 1º.5.2022	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Glória de Dourados	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
30.4 e 1º.5.2022	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1919/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2022, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Glória de Dourados	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
7 e 8.5.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
14 e 15.5.2022	PJ de Glória de Dourados	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
21 e 22.5.2022	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44) 99775-3021
28 e 29.5.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99938-8388 99978-0116



7 e 8.5.2022	1ª PJ de Rio Brillhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
14 e 15.5.2022	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
21 e 22.5.2022	2ª PJ de Rio Brillhante	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
28 e 29.5.2022	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99938-8388 99978-0116
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Batayporã	Murilo Hamati Gonçalves	99241-5600
7 e 8.5.2022	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027
14 e 15.5.2022	1ª PJ de Nova Andradina	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99312-3974
21 e 22.5.2022	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99890-1411
28 e 29.5.2022	PJ de Batayporã	Murilo Hamati Gonçalves	99241-5600
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
1º.5.2022	3ª PJ Sidrolândia	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
7 e 8.5.2022	2ª PJ Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
14 e 15.5.2022	2ª PJ Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
21 e 22.5.2022	3ª PJ Sidrolândia	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
28 e 29.5.2022	1ª PJ Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, EL DORADO E MUNDO NOVO			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Sete Quedas	Mayara Santos de Sousa	99119-0653
7 e 8.5.2022	2ª PJ de Mundo Novo	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
14 e 15.5.2022	PJ de Iguatemi	Andre Luiz de Godoy Marques	99144-2018
21 e 22.5.2022	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Morais	99312-6538
28 e 29.5.2022	1ª PJ de Mundo Novo	Fabio Adalberto Cardoso de Morais	99312-6538
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
30.4 e 1º.5.2022	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158
7 e 8.5.2022	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881
14 e 15.5.2022	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
21 e 22.5.2022	1ª PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294 98478-2066
28 e 29.5.2022	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E PONTA PORÃ			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Amambai	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678
7 e 8.5.2022	1ª PJ Ponta Porã	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
14 e 15.5.2022	5ª PJ Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
21 e 22.5.2022	3ª PJ Ponta Porã	Gisleine Dal Bó	99965-5105
28 e 29.5.2022	3ª PJ Ponta Porã	Gisleine Dal Bó	99965-5105
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Aquidauana	José Maurício de Albuquerque	99986-4384
7 e 8.5.2022	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
14 e 15.5.2022	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073
21 e 22.5.2022	1ª PJ de Anastácio	Marcos Martins de Brito	99825-0713
28 e 29.5.2022	3ª PJ de Aquidauana	Jean Carlos Piloneto	99233-4361
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
30.4 e 1º.5.2022	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
7 e 8.5.2022	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
14 e 15.5.2022	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
21 e 22.5.2022	PJ de Sonora	Thiago Barile Galvão de França	99235-1011
24.5.2022	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
28 e 29.5.2022	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292



REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA			
30.4 e 1º.5.2022	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
7 e 8.5.2022	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
12.5.2022	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
14 e 15.5.2022	1ª PJ Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99677-3534
21 e 22.5.2022	2ª PJ Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
28 e 29.5.2022	2ª PJ Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
7 e 8.5.2022	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
14 e 15.5.2022	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
21 e 22.5.2022	3ª PJ de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
28 e 29.5.2022	2ª PJ de Aparecida de Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
30.4 e 1º.5.2022	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
7 e 8.5.2022	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
14 e 15.5.2022	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774
21 e 22.5.2022	PJ de Brasilândia	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
28 e 29.5.2022	1ª PJ de Bataguassu	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
7 e 8.5.2022	PJ de Bandeirantes	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
14 e 15.5.2022	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	98478-2380
21 e 22.5.2022	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	99906-0123
28 e 29.5.2022	PJ de Rio Negro	Juliana Pellegrino Vieira	99312-3912
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
30.4 e 1º.5.2022	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
7 e 8.5.2022	PJ de Bela Vista	William Marra Silva Junior	98462-9239
14 e 15.5.2022	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
21 e 22.5.2022	PJ de Porto Murtinho	Mayara Santos de Sousa	99119-0653
28 e 29.5.2022	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1923/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5464/2021-PGJ, de 16.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, referente ao ano de 2022, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (CEL.: 98478-2122)
2 (19h01min) a 9.5.2022 (11h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini



PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
14 (19h01min) a 20.6.2022 (11h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
23 (19h01min) a 30.5.2022 (11h59min)	Marcos Antonio Martins Sottoriva
30.5 (19h01min) a 6.6.2022 (11h59min)	Esther Sousa de Oliveira

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (CEL.: 98478-2122)
2 (19h01min) a 9.5.2022 (11h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
14 (19h01min) a 20.6.2022 (11h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini
23 (19h01min) a 30.5.2022 (11h59min)	Esther Sousa de Oliveira
30.5 (19h01min) a 6.6.2022 (11h59min)	Marcos Antonio Martins Sottoriva

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1926/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, a residir na comarca de Campo Grande, nos termos do artigo 2º, §§ 3º, inciso III, e 4º, da Resolução Conjunta nº 1/2021-PGJ/CGMP, de 1º de fevereiro de 2021, e ainda do artigo 129, § 2º, da Constituição Federal (PGA nº 09.2022.00003512-7).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1948/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Lia Paim Lima 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00003318-4).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1838/2022-PGJ, DE 25.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público Estadual Aline Mendes Franco e Antenor Ferreira de Rezende Neto para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, comporem o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica das Mulheres do Campo e Floresta; e revogar a Portaria nº 3152/2019-PGJ, de 29.8.2019.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1839/2022-PGJ, DE 25.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público Estadual Aline Mendes Franco e Antenor Ferreira de Rezende Neto para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, integrarem a Câmara Técnica de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul; e revogar a Portaria nº 3151/2019-PGJ, de 29.8.2019.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1840/2022-PGJ, DE 25.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar a Promotora de Justiça Aline Mendes Franco, Coordenadora Adjunta do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Nevid, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Fórum pela Paridade Institucional e Política das Mulheres (FPIPM); e revogar a Portaria nº 1902/2021-PGJ, de 1º.6.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1841/2022-PGJ, DE 25.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as Promotoras de Justiça Aline Mendes Franco, Coordenadora Adjunta do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Nevid, e Lívia Carla Guadanhim Bariani, Coordenadora Adjunta do Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri, Nojúri, para, sem prejuízo de suas funções, acompanharem a execução do acordo de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, e a Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, Secic (Processo PGJ/10/1543/2021); e revogar a Portaria nº 2496/2021-PGJ, de 7.7.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1947/2022-PGJ, DE 28.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00003384-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1965/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear José Alexandre Oliveira de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106, na função de Chefe do Setor de Administração de Banco de Dados, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Anderson Brandão Batistoti.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1966/2022-PGJ, DE 28.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Crystian Geovani Dorabiatto para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico em Redes, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Bruno de Abreu Cáceres.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-381/2022/PJ, DE 27.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Gisleine Dal Bó, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2018/2019	5	2 a 6.5.2022	GOZO	NÃO
2019/2020	5	23 a 27.5.2022	GOZO	NÃO
2020/2021	10	30.5 a 8.6.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-380/2022 - PGJ, DE 27.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 20.4.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-379/2022 - PGJ, DE 27.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 13 (treze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, no período de 12 a 24.4.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1842/2022-PGJ, DE 25.4.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3087/2021-PGJ, de 19.8.2021, que concedeu à servidora Elizandra Valladão Delfino de Aguiar a renovação da jornada especial de trabalho, de forma que, onde consta “a ser cumprida das 12h às 16h”, passe a constar “a ser cumprida das 13h às 17h”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-382/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Marielle Rosa Dos Santos e Lima, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 24.6 a 3.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1856/2022-PGJ, DE 26.4.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, conforme os quadros a seguir, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e, ainda, dos artigos 79 e 80, *caput*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (PGA nº 09.2022.00001506-4):

I – para fins de aposentadoria e disponibilidade:

CONTRIBUIÇÃO	TEMPO	PERÍODO	EMPREGADOR
INSS	1 ano, 11 meses e 24 dias	9.3.2009 a 2.3.2011	Centro de Idiomas Life Learning Ltda.

II – para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço:

CONTRIBUIÇÃO	TEMPO	PERÍODO	EMPREGADOR
AGPREV	2 meses	14.2 a 13.4.2014	Ministério Público de Mato Grosso do Sul

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-383/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Jeronima Alcantara de Mattos Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 18.7 a 6.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-384/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Pierre Karlos Brito Kitizo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 22.6 a 1.7.2022 e de 14 a 23.9.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.6.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-385/2022/PGJ, DE 28.4.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Murillo Andrade Yazbek, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 1 a 20.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-386/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-968/2021-PGJ, de 20.8.2021, que concedeu férias à servidora Monike Gomes da Gama, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 25.4 a 4.5.2022", passe a constar: "ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 20 a 29.7.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-387/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Emerval Carmona Gomes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.6.2022 e de 27.9 a 6.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.6.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-388/2022/PGJ, DE 28.4.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Megaron Molossi, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.8.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-389/2022/PGJ, DE 28.4.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Thais Noll Marques, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.8.2022, de 3 a 12.11.2022 e de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 4 ABRIL DE 2022.****2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000607-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Nilda Sangeney Ramires Veron

Assunto: Apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por Nilda Sangeney Ramires Veron ante os fatos apurados no PAD nº 31/600.925/2015 e na ação penal sob nº 0007754-43.2011.8.12.0019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR N.R.V. ANTE OS FATOS APURADOS NO PAD Nº 31/600.925/2015 E NA AÇÃO PENAL Nº 0007754-43.2011.8.12.0019 - DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, denota-se que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 31/600.925/2015, para apurar o cometimento de irregularidades funcionais pela agente penitenciária Nilda Sangeney Ramires Veron, com notícia de aplicação da penalidade de demissão à servidora, bem como sendo tal fato objeto da Ação Penal registrada sob o nº 0007754-43.2011.8.12.0019, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Desta feita, após apuração do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 31/600.925/2015 e na Ação Penal nº 0007754-43.2011.8.12.001, com relação ao recebimento de vantagem indevida em decorrência das condutas capituladas nos artigos 317, caput, e 316, caput, ambos, do Código Penal, que acarretariam na incidência do artigo 9º, da Lei de Improbidade Administrativa, verifica-se que a definição dos valores recebidos não restou concluída no âmbito do processo administrativo disciplinar, os quais estão em apuração na ação penal correspondente, na qual se poderá aplicar o previsto no artigo 91, inciso II, alínea 'b', do Código Penal, em sobrevivendo condenação com a decretação da perda do produto e proveito do crime, abrangendo-se, então, os possíveis valores exigidos indevidamente. Dessa forma, é de se homologar a presente promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001261-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Albino Coimbra Pedra

Assunto: Apuração de eventual supressão de vegetação de origem nativa sem autorização do órgão ambiental competente,



ocorrida na Fazenda "São Francisco", situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL MAIS ANTIGO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ORIGEM NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDA NA "FAZENDA SÃO FRANCISCO" - INSTAURAÇÃO EM DUPLICIDADE - ENUNCIADO Nº 18/2018 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Ao longo das diligências realizadas nos autos, restou apurado a existência do Inquérito Civil registrado sob o nº 06.2021.00001303-0, cujo objeto é apurar desmatamento de 86,10 hectares em área de vegetação nativa (Cerrado) fora da área de reserva legal, na Fazenda "São Francisco", em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 229/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) e Relatório de Fiscalização Ambiental n. 025/2º PEL PMA - São Gabriel do Oeste/MS. Denota-se que o Inquérito Civil supramencionado foi instaurado em data posterior a este procedimento (22.10.2022), abrangendo o mesmo objeto abarcado nos presentes autos, restando evidente que a continuidade das investigações de ambos acarreta em duplicidade de procedimentos, investigando fatos idênticos e semelhantes, o que se mostra indevido e vedado, segundo o ordenamento jurídico vigente. É sabido que, na seara processual, a identidade de partes e do objeto entre dois ou mais expedientes de investigação, permite a extinção de um dos autos em decorrência da existência de outro, que dará continuidade à averiguação dos fatos investigados. Nesse sentido, pauta-se o entendimento firmado através do Enunciado nº 18/2018, do CSMP. Desse modo, é de se salientar que o arquivamento deve ser procedido em relação ao feito mais recente, qual seja, o Inquérito Civil nº 06.2021.00001303-0, sendo forçoso concluir pela manutenção das investigações neste procedimento. Assim, vota-se pela não homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00000595-5

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrente: Reynaldo de Barros Arantes

Recorrido: A apurar

Assunto: Apuração das manifestações acerca dos candidatos negros que tiveram suas inscrições indeferidas no XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul. EMENTA: RECURSO EM "NOTÍCIA DE FATO" - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES ACERCA DE EVENTUAIS RESTRICÇÕES INDEVIDAS A CANDIDATOS NEGROS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS NO XVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL/CSDP Nº 001/2021 E REGULAMENTO DO CERTAME QUE ESTABELECEU REGRAS CLARAS E PRECISAS PARA A CONCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA "NOTÍCIA DE FATO". O recurso interposto não merece acolhimento. Depreende-se da documentação amealhada ao feito, que não há fato jurídico que legitime a manutenção do presente instrumento apuratório. O Edital/CSDP nº 001/2021, de fato, não cerceou o direito de concorrer às vagas reservadas para as pessoas negras, apenas condicionou sua realização, estabelecendo regras claras e precisas para a concorrência reservada às cotas dos candidatos negros, de maneira que o próprio formulário de autodeclaração restou incluído ao Anexo III. Trata-se, evidentemente, de requisito destinado à regulamentação legal do procedimento e do certame a ser seguido, em relação às cotas reservadas em pauta, sem, contudo, ferir e cercear a coerência do entendimento e da finalidade para a qual se tornou vigente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso interposto, deferindo-se, por consequência, a homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001026-5

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual ilegalidade na eleição dos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, para o biênio 2023-2024, em suposta afronta à legislação municipal e ao Regimento Interno daquela Casa de Leis, que, em tese, vedariam a eventual recondução dos mesmos componentes do mandato anterior.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS PARA O BIÊNIO 2023/2024, EM SUPOSTA AFRONTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AO REGIMENTO INTERNO DAQUELA CASA DE LEIS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



Compulsando-se os autos, verificou-se dos documentos acostados ao feito que a primeira eleição, qual seja, a do biênio 2021-2022, deu-se no início da legislatura, na sessão de 01/01/2021, com vitória de chapa única encabeçada pelo atual Presidente, Sr. Cassiano Rojas Maia. Já, a eleição para o biênio 2023-2024, foi anunciada na sessão ordinária de 15/03/2021, dando-se, assim, publicidade para sua concreção na sessão seguinte, ocasião em que os interessados a concorrer deveriam apresentar chapa contendo os membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes até as 7:45h do dia 15/03/2021. E, sendo assim, na referida sessão, quando da leitura das chapas concorrentes, constatou-se que apenas uma chapa havia sido regularmente inscrita, ou seja, a mesma chapa que saiu vencedora no primeiro certame, porquanto não se observaram outras inscrições de chapas adversárias. Como bem pontuado pelo Parquet: “Os precedentes fixados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.707, 6.684, 6.709 e 6.710, mencionados pela Exma. Ministra, do mesmo modo, ressaltam que a possibilidade de reeleição para cargos das mesas diretoras das Assembleias Legislativas, desde que condicionada a uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, não viola os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da república.” Dessa forma, ante a ausência de ilegalidade no referido pleito, é de se homologar o arquivamento do presente procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001214-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual favorecimento da empresa "H2L Soluções" diante da indevida restrição à competitividade no certame licitatório promovido pelo município de Figueirão, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática e “softwares”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL FAVORECIMENTO OCORRIDO NO CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E *SOFTWARES* - NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A partir das diligências investigatórias realizadas no feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. Isso porque, da análise dos documentos que compõem o presente inquérito civil, verificou-se a ausência de demonstração de ato doloso de improbidade administrativa, vez que o Município de Figueirão, ao realizar o Pregão n. 27/2018, observou os princípios norteadores das licitações, notadamente no que tange à prática de desfazimento sustentável ou reciclagem de resíduos tóxicos (cartuchos de toner) gerados para a execução do serviço, no item 8.1, subitem V, do edital, estando em conformidade com as novas diretrizes que norteiam a licitação, com o escopo de promover o desenvolvimento sustentável, não restando, assim, demonstrado restrição à participação dos licitantes no certame. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000659-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Carlos da Silva, Edivan Bezerra e GM Silvio Reginaldo Peres Costa

Assunto: Apurar notícia indicativa de violação aos princípios que regem à administração pública, notadamente o da impessoalidade, na condução e ocorrência policial, envolvendo o filho da Prefeita Municipal de Dourados- MS, J. R. N.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAÇÃO DE NOTÍCIA INDICATIVA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE O DA IMPESSOALIDADE, NA CONDUÇÃO E OCORRÊNCIA POLICIAL ENVOLVENDO J.R.N. - NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DE NORMA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Em análise detida dos autos, não se fez presente o dolo e a má-fé em nenhuma conduta na condução e ocorrência policial, envolvendo o filho da Prefeita Municipal de Dourados-MS, J. R. N., restando comprovado que os representantes da guarnição agiram como mediadores do conflito. Ocorre que, observou-se que os agentes da segurança pública envolvidos, adotaram condutas inerentes ao princípio da concordância prática, devidamente aplicável, eis que cabe à polícia harmonizar as finalidades de sua atuação com o respeito da dignidade humana e observância aos direitos das partes, sem prejuízo à aplicação da lei, de maneira que se pode escolher aquela medida policial discricionária, que mais amenize o conflito entre dois ou mais princípios aplicáveis, sem comprometimento à correta aplicação da lei. Ademais, destacou-se que: “Não obstante, após certificado pela



guarnição da GMD que era dispensável o apoio da PM naquela ocasião, em que pese a total discordância aos anseios de J. R. N., logrou êxito comprovar que os policiais militares se retiraram e os guardas concluíram os trâmites da ocorrência. Por fim, não foi possível vislumbrar, notadamente em virtude da oitiva da CB PM L.aura Andreia Alves Garcia (p. 1251) nenhuma interferência do então Comandante do 3º BPM, Carlos Silva, no atendimento de ocorrências envolvendo o casal citado, não havendo indícios mínimos a ensejar a modificação de tal entendimento.” Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000602-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente em direcionamento de licitação às empresas para aquisição de medicamentos para o Município de Fátima do Sul, no procedimento de Carta Convite nº 02/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO ÀS EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Irregularidades não constatadas. Procedimento licitatório de Convite que observou os requisitos legais. Empresas que já participaram de licitações anteriores. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 0.62018.00001676-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adroaldo Guzzela

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais, decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M.), nas Fazendas Campo Limpo e Ranchinho Verde I, nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcinoópolis/MS, pelo Senhor Adroaldo Guzzela.

Advogado: Rodolfo Afonso L de Almeida, OAB/MS nº 19.385.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, OCORRIDO PELO CULTIVO DE TRANSGÊNICOS NAS FAZENDAS CAMPO LIMPO E RANCHINHO VERDE I, NAS PROXIMIDADES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO TAQUARI - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar objeto dos autos. Plantação de transgênicos em zona de amortecimento. Ausência de irregularidade. Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, devidamente revisado pelo órgão ambiental. Disposição expressa quanto a possibilidade de cultivo dos organismos geneticamente modificados. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002509-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual deficiência do sistema público de saúde prestado no município de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PRESTADO NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Adotadas as medidas necessárias para adequação das irregularidades. Atuação positiva do Município em promover a estrutura das unidades básicas de saúde. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003026-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Vicentina

Assunto: Apurar eventual situação irregular do lixão de Vicentina/MS no que se refere ao devido tratamento de transbordo dos resíduos sólidos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - MUNICÍPIO DE VINCETINA - APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO IRREGULAR DO LIXÃO DE VICENTINA NO QUE SE REFERE AO DEVIDO TRATAMENTO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Consórcio com o CIDECO visando destinar resíduos sólidos ao aterro sanitário de Glória de Dourados. Conclusão das obras do terminal de transbordo. Resíduos sólidos devidamente transportados. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003329-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Carlos Trennepohl

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, ocorrido pelo cultivo de 337,800,00 hectares de milho geneticamente modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, na Fazenda Ranchinho Verde, situada em Alcinópolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, OCORRIDO PELO CULTIVO DE 337,800,00 HECTARES DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO, NO INTERIOR DA FAIXA DE 500 METROS DO LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO TAQUARI - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar objeto dos autos. Plantação de transgênicos em zona de amortecimento. Ausência de irregularidade. Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, devidamente revisado pelo órgão ambiental. Disposição expressa quanto a possibilidade de cultivo dos organismos geneticamente modificados. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003336-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SINDJUS Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na propriedade rural denominada Clube de Campo da Associação dos Servidores de Justiça/SINDIJUS de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE JUSTIÇA/SINDIJUS DE RIBAS DO RIO PARDO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Construção em Área de Preservação Permanente. Elaboração de PRADA. Imóvel devidamente inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000445-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energética Ponte Alta S.A.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Pequena Central Hidrelétrica -PCH Ponte Alta, localizada em São Gabriel do Oeste/MS.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA-PCH PONTE ALTA, LOCALIZADA EM SÃO GABRIEL - LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVADA - REGULARIZAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Pedido de renovação da Licença de Operação devidamente protocolado. Licença concedida. Objeto dos autos esgotado. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000177-3

67ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: JFG Restaurante e Lanchonete

Assunto: Apurar possível ausência de acessibilidade nas calçadas e no interior do restaurante Martins, localizado na Rua José Eduardo Rolim, nº 81, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS CALÇADAS E NO INTERIOR DO RESTAURANTE MARTINS - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste Inquérito Civil. Irregularidades quanto à acessibilidade que restaram sanadas após atuação ministerial. Ausência de fundamentos para continuidade do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000649-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Carlos da Silva

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 235, localizada na fazenda Xodó, do município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL - PROMOVER A INTERVENÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA PARA RECUPERAÇÃO DA NASCENTE Nº 235, LOCALIZADA NA FAZENDA XÓDO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Necessidade de intervenção ambiental para recuperação de nascente. Imóvel devidamente inscrito no CAR/MS. Elaboração de PRADA com ART. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais e recuperar a área degradada. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000061-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual responsabilidade decorrente dos fatos noticiados no Relatório de Vistoria nº 176/2020/MS, editado pelo CRM/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DECORRENTE DOS FATOS NOTICIADOS NO RELATÓRIO DE VISTORIA DO CRM/MS - ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS - RESCISÃO DO CONTRATO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para solucionar o objeto dos autos. Promovidas as adequações sugeridas pelo CRM/MS. Rescisão contratual em razão da diminuição dos casos de COVID-19. Perda do objeto. Ausência de interesse na continuidade das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

**11. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00006755-9**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Marcelino Sabatel

Recorrida: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na inscrição/cadastramento de municípios em plano de habitação.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIOS EM PLANO DE HABITAÇÃO IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - RECURSO DESPROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denunciante que não cumpriu todos os requisitos para ser habilitado para o sorteio de habitação popular. Cadastro Geral que não se confunde com inscrição. Ausência de irregularidades no chamamento público. Sorteados que deverão cumprir todos os requisitos e exigências legais. Ausência de fundamento para o prosseguimento do feito. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9

1ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação Hospitalar de Costa Rica

Assunto: Apurar, de ofício, denúncias veiculadas pelo site de notícias Campo Grande News, a respeito de supostas infrações penais ocorridas na FHCR no dia 22.03.2020, relacionadas à pandemia de Corona Vírus.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COSTA RICA - APURAR DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES OCORRIDAS NO FHCR NO DIA 22.03.2020, RELACIONADAS À PANDEMIA DE CORONA VÍRUS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências adotadas pelo órgão ministerial suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Não constatada quebra de protocolo médico ou eventual falta de ética na conduta dos profissionais. Depoimentos prestados em IP que apontam para adoção dos protocolos da OMS. Paciente que não apresentou qualquer sintoma de Covid-19. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000970-6**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Anônimo

Requerido: Posto Audaz Ltda - ME

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento Posto Audaz, notadamente o respeito às normas do Código de Posturas Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Política Municipal do Meio Ambiente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO EMPREENDIMENTO POSTO AUDAZ - MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas foram sanadas pelo requerido e, por fim, constatou-se o encerramento das atividades do estabelecimento Posto Audaz Ltda. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001762-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corguinho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e eventual cometimento de ato de improbidade administrativa envolvendo convênios com instituições financeiras e o município de Corguinho/MS.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E EVENTUAL COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O MUNICÍPIO DE CORGUINHO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002788-1

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar eventual uso e ocupação irregular de área de domínio público municipal, localizada na Quadra 10, Lote 01, no Residencial Ronaldo Tenuta, nesta capital, e eventual omissão na adoção das providências cabíveis pelo Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE EVENTUAL USO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO E DE EVENTUAL OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ÁREA DEVIDAMENTE DESOCUPADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente expediente está esgotado, porquanto restou comprovado que a área pública foi devidamente desocupada e regularizada. 2. Esgotadas todas as diligências, conclui-se que não subsistem os fundamentos necessários para a continuidade das investigações ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000923-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV.

Assunto: Apurar supostas irregularidades, em tese, praticadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório que configurem a prática de atos de improbidade administrativa. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00008969-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Recorrente: Milton Júnior Lugo dos Santos

Recorrida: Procuradora-Geral do Município de Caarapó, Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel

Assunto: Incompatibilidade quando o causídico exercer cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública.

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA PELA PROCURADORA-GERAL DO

**MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto não deve ser provido, haja vista que o fato noticiado já se encontra solucionado pelo órgão de execução, nos termos art. 11, inciso II, da Resolução nº 15/2007-PGJ, não havendo razões para instauração de outro procedimento ou ajuizamento de ação judicial cabível. 2. Recurso não provido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00009197-0

17ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Dourados

Recorrente: Carlos Carmelo Cestari

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar suposta violação de direitos de que a pessoa idosa Ersília Castrillon Cestari está sendo vítima para aplicação de medidas de proteção.

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - MUNICÍPIO DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto não deve ser provido, haja vista que não foram constatadas as irregularidades apontadas pelo recorrente, ou qualquer outro fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução nº 15/2007-PGJ. 2. Recurso não provido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001493-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rutilea Vieira de Souza

Assunto: Apurar possível irregularidade no acúmulo de funções da servidora pública Rutilea Vieira de Souza.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ACÚMULO DE FUNÇÕES DE SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE MARACAJU - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas na portaria do procedimento não mais subsistem, inexistindo fundamentos para a continuidade das investigações ou instauração de ação judicial cabível. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000568-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rutilea Vieira de Souza

Assunto: Apurar eventual contaminação do lençol freático a partir do necrochorume do cemitério de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL CONTAMINAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. A apuração de eventuais degradações ambientais, além de outras irregularidades por ventura vistas, será devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que foi emitida a licença de operação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001675-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adroaldo Guzzela

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais, decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M) na Propriedade Rural denominada "Fazenda Pérola do Planalto I e II", nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcinópolis/MS, pelo senhor Adroaldo Guzzela.

Advogado: Rodolfo Afonso L de Almeida, OAB/MS nº 19.385.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS, DECORRENTES DO CULTIVO DE TRANSGÊNICOS, NAS PROXIMIDADES DO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, nem parcialmente; 2. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003007-5

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS

Assunto: Apurar se o número de vagas de sessões de hemodiálise disponibilizadas no Hospital aos pacientes atendidos pelo SUS está de acordo com as metas pactuadas e em conformidade com sua habitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE - APURAR SE O NÚMERO DE VAGAS DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO HRMS ESTÁ DE ACORDO COM AS METAS PACTUADAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PARCIAL RESOLUTIVIDADE - NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAÇÃO CONTEMPORÂNEA À SITUAÇÃO ATUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Sem elementos razoáveis para ajuizamento de Ação Civil Pública, por não estar verificada inércia da Gestão de Saúde; 2. Parcial resolutividade do Inquérito Civil, sendo necessária a instauração de novo Inquérito para apurar a retomada integral desse serviço no atual contexto da pandemia de COVID-19.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003331-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Afonso de Andrade Cunha

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do cultivo de 254 hectares de milho geneticamente, modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, nas Fazendas Rancho do Planalto e Ranchinho Verde, situadas em Alcinópolis/MS.

EMETA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO INTERIOR DA FAIXA DE 500 METROS DO LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, nem parcialmente; 2. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001244-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alverne Moreira

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da má utilização do solo na Fazenda São Máximo, bem como averiguar a regularidade das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o feito em diligência com a baixa do presente inquérito civil à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000917-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alverne Moreira

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo de dispensa de licitação nº 043/2020, dispensa 07/2020, para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material gráfico ao Município de Figueirão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE - SEM COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Não caracterização de ato de improbidade administrativa, pois as diligências empreendidas não comprovaram o dolo dos agentes em alcançar o resultado ilícito; 2. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000496-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Augusto Cesar Moura

Assunto: Apurar o déficit de 0,7 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi na Fazenda Recanto Segredo, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 24/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DÉFICIT EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Os fatos que deram ensejo à investigação criminal não mais subsistem, de modo que resta esvaziado o objeto do presente inquérito; 2. A apuração de eventuais degradações ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que já existente o CAR e PRADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00001123-1

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar as providências adotadas pelo município de Campo Grande em relação à inadequação higiênico-sanitária da área pública localizada no quadrilátero das ruas Alípio de Brito, Caburé e Cássio Rosa, Monte Castelo, em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS EM ÁREA PÚBLICA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Foram adotadas todas as providências necessárias para limpeza da área.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00002419-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente na contratação direta de serviços de funilaria e pintura, mediante dispensa de licitação, durante a gestão 2005/2012, do Município de Fátima do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE - INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil; 2. Não caracterização de ato de improbidade administrativa, pois não houve a comprovação de dolo ou a má-fé dos agentes em alcançar o resultado ilícito; 3. Patente a perda do objeto, implicando desnecessidade da continuidade do presente procedimento; 4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001701-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar ausência de uma das condições legais para correta formulação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, notadamente quanto à falta de assinatura do órgão do Ministério Público, nos termos do art. 33, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Retirado da Sessão de Julgamento Virtual a pedido do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2016.00000605-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na construção de um prédio localizado na Rua Manoel Santiago, nº 545, em Dourados/MS, sendo que o Município, em tese, não estaria promovendo a devida fiscalização da obra, tendo em vista ordem emanada pelo secretário municipal de obras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - MEDIDAS ADEQUADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DETERMINAR A CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas, não se comprovando a ocorrência de ato de improbidade administrativa; 2. Foram adotadas todas as providências necessárias para regularização da obra, com imposição de sanção adequada (conclusão do processo administrativo e imposição de outorga onerosa); 3. Não cabe ao Ministério Público intervir no valor arbitrado pelo Município ou acompanhar o pagamento das parcelas, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2020.00000090-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Aparecida Borges Stella

Assunto: Apurar o desmatamento de 2,95 hectares de vegetação nativa, na propriedade rural "Fazenda Samambaia", no município de Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 013/19/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONFORME ORIENTAÇÃO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, nos termos da Resolução nº 15/2007-PGJ; 2. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta; 3. Enunciado nº 9 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001415-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Piroli - Prefeitura de Sete Quedas/MS

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na contratação temporária, em tese, ilegal de Gabriela Lima Chagas de Moraes para exercício do cargo de Assistente de Administração e, posteriormente, sua nomeação para exercício do cargo comissionado.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NEPOTISMO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. A irregularidade objeto da portaria do procedimento preparatório foi sanada, não subsistindo mais a justa causa que deu início às investigações; 2. Recomendação ministerial acatada, com a consequente exoneração da servidora; 3. Verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa, vez que não houve comprovação de dolo ou má-fé dos requeridos;



4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2021.0000080-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Juti/MS e I7 Soluções Médicas Eireli - EPP

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da empresa I7 Soluções Médicas Eireli-EPP, pelo Município de Juti/MS, para atender os Programas de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde - PSF - Urbana I e II e Rural, referente ao Pregão Presencial nº 027/2019 (Processo nº 067/2019 e Contrato Administrativo nº 076/2019).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE, REFERENTE AO PREGÃO JUDICIAL Nº 027/2019 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NÃO VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades, não subsistindo mais a justa causa que deu início às investigações; 2. Ausência de dolo ou má-fé dos agentes em alcançar o resultado ilícito; 3. Verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa; 4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2021.00000701-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO À EDUCAÇÃO - APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS PELO IDEB NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORAR OS RESULTADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, visto que o insucesso de metas não incide automática deficiência ou precariedade no ensino; 3. Não foi verificada a ocorrência de ilegalidade ou prejuízo efetivo às crianças e adolescentes do Município de Ponta Porã/MS. Além disso, observa-se que a municipalidade vem adotando políticas públicas para melhorar o trabalho realizado pela pasta da educação; 3. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003221-8

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orlando Cintra

Assunto: Apurar a ausência de instalação de rede de distribuição de energia elétrica no loteamento denominado "Mansões Palomar", situado na rodovia BR-163 aproximadamente no km 503, em frente ao "Posto Amigão" em Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO "MANSÕES PALOMAR" - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS providenciou a instalação de infraestrutura para ligação de energia elétrica pela concessionária Energisa, no Loteamento "Mansões Palomar". 2. Acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000583-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Savério Arruda Tramonte

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do cultivo de 34,00 hectares de milho geneticamente modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, na Fazenda Santa Nice, situada em Alcinópolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO CULTIVO DE 34,00 HECTARES DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO, NO INTERIOR DA FAIXA DE 500 METROS DO LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO TAQUARI, NA FAZENDA SANTA NICE, SITUADA EM ALCINÓPOLIS-MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. A partir das diligências investigatórias realizadas no Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. 2. Restou devidamente demonstrado que não houve a constatação de dano ambiental decorrente do cultivo de OGM na propriedade denominada "Fazenda Nice", localizada em Alcinópolis-MS, não subsistindo, portanto, fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, sendo o arquivamento medida que se impõe. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001766-5

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por exames cardiológicos (ecocardiograma adulto e eletrocardiograma adulto).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA POR EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA ADULTO E ELETROCARDIOGRAMA ADULTO -IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da Gestão Municipal de Saúde para reduzir a demanda reprimida por exames de ecocardiograma e eletrocardiograma adulto. 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000043-4

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silvio Ernesto Bernardes Bess

Assunto: Registrar fato relacionado à supressão de vegetação em área da Fazenda Campos Novos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL NA FAZENDA CAMPOS NOVOS - GLEBA 1 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações contidas nas fls. 128-131. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00001566-4, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001063-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na regulamentação, bem como na utilização de diárias pela Câmara Municipal de Fátima do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REGULAMENTAÇÃO, BEM COMO NA UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Em relação a ausência de regulamentação no pagamento de diárias, constatou-se que o procedimento atingiu o seu fim através da regulamentação e maior publicidade na concessão de diárias no Poder Legislativo. Com relação a eventual ilegalidade na utilização de diárias pela Câmara Municipal de Fátima do Sul, restou observado que os pagamentos ocorreram respaldados pela Lei Municipal 1.064/10. 2. Por essas razões, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que as inconformidades não mais persistem. 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000153-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na ausência de procedimento de dispensa de licitação para realização das despesas descritas nas NFs nº 09320 e 09321.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DESCRITAS NAS NFS Nº 09320 E 09321 - NOTAS FISCAIS PAGAS VIA JUDICIAL - DEMAIS IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. De acordo com todos os documentos fornecidos nos autos e, ainda, considerando a promoção de arquivamento elaborada pelo Promotor de Justiça, verifica-se que em que pese a vasta documentação juntada, estas não foram suficientes para apontar a suposta configuração de ato de improbidade administrativa passível das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, tampouco individualizar os possíveis autores da irregularidade. 2. Por essas razões, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que as inconformidades não mais persistem. 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000001-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Miriam Raquel da Silva

Requerido: Município de Sete Quedas/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade em Processos Seletivos Simplificados em trâmite pelo Município de Sete Quedas/MS para contratação temporária de profissionais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS EM TRAMITE PELO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, o qual teve como objeto apurar eventual irregularidade na fase de inscrições do processo seletivo simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas/MS, mais precisamente, a suposta irregularidade em relação ao indeferimento da inscrição da candidata Miriam Raquel da Silva. 2. Restou devidamente demonstrado que não houve a constatação de irregularidade na fase de inscrições do processo seletivo simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas/MS, uma vez que restou comprovado o equívoco da própria candidata, não subsistindo,



portanto, fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, sendo o arquivamento medida que se impõe. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000641-3

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande -AVA - "Camelódromo".

Assunto: Apurar eventual irregularidade no laboratório e quiosques de venda de produtos óticos existentes no camelódromo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO LABORATÓRIO E QUIOSQUES DE VENDA DE PRODUTOS ÓTICOS EXISTENTES NO CAMELÓDROMO QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 218/2013 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 1095/1099. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00000225-8 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária deste município foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000623-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Caroline Aparecida Nogueira Sandim

Assunto: Apurar desmatamento de 15,65 hectares em área de Savana Florestada, na Fazenda Ponte Alegre Área Desmembrada, em Corguinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 163/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESMATAMENTO DE 15,65 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA FLORESTADA, NA FAZENDA PONTE ALEGRE, EM CORGUINHO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 93/104. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00001513-1 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as pendências diagnosticadas na perícia ambiental foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001330-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Portinari Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de operar empreendimento sem a Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO SEM A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL



COMPETENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 76/79. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00001482-1 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as pendências diagnosticadas no auto de infração n. 055/2021 foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00004235-7

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Vereador do Município de Três Lagoas/MS

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar denúncia encaminhada pelo atual vereador Paulo Veron, a qual consiste na delegação ao Diretor da Câmara de atos que deveriam ser realizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Três Lagoas.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO ATUAL VEREADOR PAULO VERON, A QUAL CONSISTE NA DELEGAÇÃO AO DIRETOR DA CÂMARA DE ATOS QUE DEVERIAM SER REALIZADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS LAGOAS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto não deve ser provido, tendo em vista que não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade por parte dos citados Atos da Mesa, haja vista que a competência do servidor foi especificada, comprovando que suas atribuições condizem com a designação do ato. 2. Não provimento do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil n.º 06.2017.00001371-7

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Assunto: Apurar a regularidade da prestação do serviço da Residência Terapêutica Moinho de Vento de Campo Grande, tendo em vista o remanejamento do serviço para outra localidade após a interdição do seu antigo prédio pelo Corpo de Bombeiros, ocorrida em 06/06/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MOINHO DE VENTO - TRANSFERÊNCIA DOS PACIENTES PARA LOCAL ADEQUADO - PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEVIDAMENTE APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES PARA EVITAR SUPERLOTAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente observadas foram devidamente sanadas, porquanto os pacientes foram transferidos para local adequado de atendimento, havendo a total reforma do prédio para acomodações individuais e plano de segurança de incêndio e pânico devidamente aprovado. Ainda, visando evitar a superlotação da unidade, realizou-se a construção de mais duas residências de acolhimento, as quais já estão em pleno funcionamento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil n.º 06.2020.00000880-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodney Maciel Passos

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação tal como consta na Ficha Cadastral nº 0621, no âmbito do Programa SOS Rios.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANASTÁCIO - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001159-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Eunice Ferreira Porto

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de uma construção realizada em Área de Preservação Permanente, nas margens do Rio Taquari, conforme Auto de Infração nº 5430 do IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE UMA CONSTRUÇÃO REALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NAS MARGENS DO RIO TAQUARI, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5430 DO IMASUL. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento já foram objeto da Notícia de Fato nº 01.2020.00004137-6; que restou demonstrada a atuação positiva e eficaz do Município na proteção do parcelamento do solo; e que as providências relacionadas à regularização fundiária do aglomerado habitacional serão adotadas nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00001160-9. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001274-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Manoel Rosa e Antônio Rosa

Assunto: Apurar a regularidade ambiental dos Lotes 56, 58, 60 e 62 da Quadra 80, do Município de Deodópolis/MS, bem como eventuais danos ambientais causados pelo manejo inadequado do solo e da vegetação nativa dos referidos imóveis rurais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DOS LOTES 56, 58, 60 E 62 DA QUADRA 80, DO MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS/MS, BEM COMO EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO MANEJO INADEQUADO DO SOLO E DA VEGETAÇÃO NATIVA DOS REFERIDOS IMÓVEIS RURAIS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise do Relatório de Vistoria Técnica nº 030/DAEX/CORTEC-MA/2021, verifica-se que, após vistoria na propriedade composta pelos lotes 56, 58, 60 e 62 da Quadra 80 - 14ª Linha Nascente, o DAEX constatou que o imóvel rural apresenta práticas de conservação do solo e da água; que as Áreas de Preservação Permanente encontram-se circundadas pela área de lavoura e apresentam-se, predominantemente, em processo de recuperação natural, estando os processos erosivos já estabilizados, sem presença de gado e com vegetação nativa em regeneração; que a propriedade apresenta vegetação nativa suficiente; e que não há necessidade de cercamento de todas as áreas de interesse ambiental enquanto perdurar a ocupação exclusivamente com lavoura no imóvel. Dessa forma, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000406-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual desvio de função de servidores públicos efetivos, praticado pelo Município de Porto Murtinho.

Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, PRATICADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Município de Porto Murtinho/MS acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001674-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Renato Burgel

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrente do cultivo de transgênicos (O.G.M) na propriedade rural denominada Fazenda A.B.C, nas proximidades da unidade de conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcinópolis/MS, pelo Senhor Renato Burgel.

Advogados: Jônatas de Lima Barros, OAB/MS nº 11.690 e Salvador Divino de Araújo, OAB/MS nº 12.444.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTE DO CULTIVO DE TRANSGÊNICOS (O.G.M) NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA A.B.C, NAS PROXIMIDADES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI, EM ALCINÓPOLIS/MS, PELO SENHOR RENATO BURGEL. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que o IMASUL elaborou o Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, bem como permitiu o plantio de organismos geneticamente modificados em sua Zona de Amortecimento. Dessa forma, não há como imputar ao proprietário qualquer ato ou obrigação, vez que não há no Plano de Manejo do Parque qualquer limitação/vedação de cultivo com organismos geneticamente modificados na zona de amortecimento. Dessa forma, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002347-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar a existência de danos ambientais em área do Município de Chapadão do Sul, localizada às margens do Córrego Pasto Ruim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO CÓRREGO PASTO RUIM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001340-0 (fl. 2088) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001173-8

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados/MS e a Fundação de Serviços em Saúde de Dourados - FUNSAUD

Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização de atendimento de urgência/emergência no Hospital da Vida por falhas na composição da escala de médico, bem como apurar as causas que ensejaram a falta de assistência a paciente que veio a óbito na data de 21/07/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE



ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DA VIDA POR FALHAS NA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE MÉDICO, BEM COMO APURAR AS CAUSAS QUE ENSEJARAM A FALTA DE ASSISTÊNCIA A PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO NA DATA DE 21/07/2019. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que a FUNSAUD vem adotando as medidas que lhe cabem para regularizar a composição da escala de plantão médico e assim garantir o integral acesso à saúde dos cidadãos que necessitam dos serviços prestados pelo Hospital da Vida, bem como da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas. Além disso, verifica-se que não chegaram mais informações e/ou reclamações ao conhecimento da Promotoria de Justiça de origem, circunstância que leva a crer, no mínimo, que desde a formalização do contrato com a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, especializada na prestação de serviços médicos em regime de plantão, houve a regularização das deficiências até então existentes. Dessa forma, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001366-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aristeu Vargas de Aquino

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Três Irmãos, localizada em Iguatemi, e viabilizar sua integral reparação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS, LOCALIZADA EM IGUATEMI, E VIABILIZAR SUA INTEGRAL REPARAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001605-2 (fl. 246) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000826-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Porto Murtinho e Valéria Mazucato Grubert Sociedade Individual de Advocacia

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de Sandra Valéria Mazucato Grubert Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de assessoria e consultoria jurídica, bem como representação jurídica do Município de Porto Murtinho, por meio do Processo Licitatório nº 005/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PARÂMETROS ATENDIDOS - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO - PREÇO COMPATÍVEL - INCOMPATIBILIDADE DO SERVIÇO COM A ESTRUTURA DA PROCURADORIA MUNICIPAL - ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto restou demonstrada a regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, atendendo aos seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço combatível com o praticado pelo mercado. Portanto, ausente qualquer evidência de dano ao erário, inexistente ato ímprobo. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000563-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cássio Augusto da Costa Marques e outros

Assunto: Apurar irregularidade na remuneração dos Secretários Municipais e Agentes Políticos de Corumbá em descompasso com a Lei Municipal nº 2.272/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR IRREGULARIDADE NA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DE CORUMBÁ - MÚLTIPLOS INVESTIGADOS - GRATIFICAÇÕES E VERBAS INDENIZATÓRIAS EXCLUÍDAS DO TETO - ART. 70, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2020 ENFRENTADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto foram adotadas todas as diligências necessárias para resolução da questão narrada na portaria do inquérito civil. 2. No tocante aos secretários Cássio Augusto da Costa Marques, Rogério dos Santos Leite e Sérgio Rodrigues, a remuneração se deu em função de gratificações e verbas indenizatórias, portanto, excluídas do teto remuneratório. 3. Outrossim, os secretários Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes e Luciano Aguilar Rodrigues Leite perceberam somente os subsídios do cargo, acrescidos de 13º salário e adicional de férias, inexistindo ilicitude. 4. Por outro lado, no que tange aos secretários Luiz Henrique Maia de Paula, Ricardo Campo Ametlla e Genilson Canavarro de Abreu, o órgão de execução promoveu o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 090000031-29.2021.8.12.0008, para enfrentamento da suposta ilegalidade contida no art. 70, §3º da Lei Complementar nº 272/2020. 5. Portanto, ausente a justa causa para manutenção das investigações, o arquivamento do inquérito se justifica.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001794-3

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leo Toshio Jokura

Assunto: Apurar eventual impacto ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente nos lotes 5 e 6, da quadra 102, na rua Fluviópolis, Loteamento Parque Jardim Atlântico, conforme Relatório Técnico de nº 194/2019GFAV/SUFGA/SEMADUR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL IMPACTO AMBIENTAL PELA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NOS LOTES 5 E 6, QUADRA 102, DO LOTEAMENTO PARQUE JARDIM ATLÂNTICO - VISTORIA IN LOCO - DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO - APP PRESERVADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica em razão da constatação da inexistência de dano ambiental na propriedade. Após vistoria “in loco” pela SEMADUR, identificou-se que os lotes apresentam Área de Preservação Permanente devidamente preservada. Objeto esvaziado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001520-5

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Federação de Futebol de MS - FFMS

Assunto: Averiguar as condições de segurança do torcedor no Estádio Municipal Jacques da Luz Filho (Estádio das Moreninhas).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - CONSUMIDOR - AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TORCEDOR NO ESTÁDIO JACQUES DA LUZ FILHO (ESTÁDIO DAS MORENINHAS) - CAMPEONATO REALIZADO SEM A PRESENÇA DE TORCEDORES E SEM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES - COMPETIÇÃO ENCERRADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B 2021 encontrou termo no dia 30 de dezembro de 2021, sem notícia de irregularidades envolvendo a segurança do torcedor, o que retira o objeto do procedimento, afastando a justa causa para atuação do órgão de execução. A confirmação do arquivamento pelo CSMP não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura de ação civil (art. 28, Res. 015/2007- PGJ). Promoção de



arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001508-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Tiago Guimarães Freitas

Assunto: Apurar a ocorrência de possível irregularidade ambiental envolvendo Lava Jato Ruy, de propriedade de Tiago Guimarães Freitas, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1060, no município de Paranaíba/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE PARANAÍBA - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM LAVA JATO - VISTORIA IN LOCO PELA PMA - AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento preparatório se justifica, porquanto restou constatada a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado “Lava Jato Ruy”. Em vistoria “in loco” realizada pela polícia militar ambiental, apurou-se o cumprimento pelo estabelecimento das normas aplicáveis (prévia passagem dos líquidos residuais em caixa de areia), bem como a dispensa de licenciamento ambiental para exercício da atividade. Sendo assim, inexistente justa causa para manutenção do procedimento. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Procedimento Administrativo nº 09.2021.00004234-6

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fabio Kulevicz Amaral

Assunto: Acompanhar as tratativas prévias para Acordo de Não Persecução Cível com Fabio Kulevicz Amaral, relativo ao Inquérito Civil nº 06.2020.00001028-3.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO - EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - NECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ART. 17-B, §3º DA LEI N. 8.429/92 (ALTERADA PELA LEI 14.230/2021) - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. 1. Constatada a prática de ato ímprobo pelo investigado, caracterizada pela percepção de salário integral enquanto desempenhava suas funções em carga horária menor que a estabelecida, houve a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, ajustando a conduta do compromissário às exigências legais, mediante cominações, ressarcimento ao erário e aplicação de multa civil. 2. Visando preservar as investigações, tendo em vista que o Acordo de Não Persecução Cível celebrado não esgotou todo o objeto da portaria do Inquérito Civil, a Promotora de Justiça de origem, com fulcro no art. 5º, § 8º, da Resolução nº 003/2021, procedeu à remessa dos autos para aprovação pelo Conselho Superior. 3. Todavia, de acordo com o que disciplina o art. 17- B, §3º da Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei n. 14.230/2021, “para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias”. 4. Desse modo, mostra-se imperiosa a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, no intuito de que seja realizada a oitiva prévia do Tribunal de Contas, antes da remessa dos autos ao Conselho Superior para aprovação do acordo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000108-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Beatriz Barros Marinho e outros

Assunto: Apurar a supressão de 134,07 hectares de vegetação nativa, no período entre 01/05/2021 à 30/07/2021, no interior do imóvel rural “Fazenda Santa Anália”, pertencente a Beatriz Barros Marinho, Gustavo Miranda de Barros, Mario Paulo Miranda de Barros, Mena Maria de Barros Costa Marques, Oscar Augusto da Costa Marques Neto e Pedro Henrique Miranda de Barros, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - MEIO AMBIENTE - APURAR A SUPRESSÃO DE



134,07 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - IRREGULARIDADE CONSTATADA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 28 de abril de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 30/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00001590-0 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000517-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de São Gabriel do Oeste - Assunto: Apurar a omissão do poder público municipal em estruturar o serviço de vigilância epidemiológica em São Gabriel do Oeste, com implantação de um centro de controle de zoonoses ou estrutura similar.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002248-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: João Ribeiro Guimarães Neto, proprietário da fazenda Navalha - Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 8,53 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Navalha, de propriedade de João Ribeiro Guimarães Neto, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00002793-7 - 76ª Promotoria de Justiça a Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Apurar a necessidade de implantação de um Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado para tratamento de pacientes com hemofilia e outras coagulopatias no Estado de Mato Grosso do Sul.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002965-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Edima Costa de Almeida, proprietária da fazenda Morro Alto, São Sebastião e Quinhão 3 - Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 10,79 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Morro Alto - São Sebastião e Quinhão 3, de propriedade de Edima Costa de Almeida, localizada no município de São Gabriel do Oeste.

6) Inquérito Civil nº 06.2018.00003160-8 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos. **Advogada: Jesy Lopes Peixoto, OAB/MS nº 8.552.**



7) Inquérito Civil nº 06.2018.00003506-0 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de São Gabriel do Oeste - Assunto: Apurar situação de risco a que supostamente estariam sendo expostos os alunos da Escola Municipal Armelindo Tonon, devido à instalação de posto de transformação em local aparentemente inadequado. **Advogados: David Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 235.783, Larissa Pierezan, OAB/MS nº 11.269, Thays Fernanda dos Santos Martins Luzia, OAB/MS nº 16.107, Dayara G. de Souza, OAB/MS nº 15.450.**

8) Inquérito Civil nº 06.2019.00000136-2 - 7ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria n. 63/2018MS, elaborado pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul no Centro Ortopédico Municipal-CENORT.

9) Inquérito Civil nº 06.2019.00000971-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Bandeirantes - Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação, através da dispensa de licitação nº 5/2019, de revista para atender interesses da Câmara Municipal de Bandeirantes.

10) Inquérito Civil nº 06.2019.00001270-4 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Henrique Guedes Azevedo - Assunto: Apurar a regularidade ambiental do Lote 76 da Quadra 76, do município de Deodápolis/MS, bem como eventuais danos ambientais causados pelo manejo inadequado do solo e da vegetação nativa do referido imóvel rural.

11) Inquérito Civil nº 06.2019.00001517-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Câmara Municipal de Bodoquena e o Município de Bodoquena - Assunto: Apurar a legalidade da contratação da empresa Fixa Comunicações e Eventos Ltda pelo Município de Bodoquena e Câmara Municipal de Bodoquena, bem como dos serviços prestados pela empresa, ocasionando lesão ao Erário e violação aos princípios administrativos.

12) Inquérito Civil nº 06.2019.00001621-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo - Requerentes: Ministério Público Estadual e Mayky Oliveira Lima - Requerida: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Assunto: Averiguar a existência de poluição sonora nos entornos da Instituição de Ensino "Escola Adventista de Mundo Novo. Advogado: Guilherme Saab Lanza, OAB/MS nº 23751-B.

13) Inquérito Civil nº 06.2020.00000029-6 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Mário da Fonseca Pires da Silva - Assunto: Apurar desmatamento de 5.800 m² em área de Savana, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 625/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

14) Inquérito Civil nº 06.2020.00000063-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Elias Campos e Maria Francisca Rodrigues Pereira - Assunto: Apurar desmatamento de 2,54 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial, na fazenda Bandeira, em Paranaíba/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 426/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

15) Inquérito Civil nº 06.2020.00000268-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Solon Nogueira Guimarães - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade fazenda Sibéria, pertencente ao Sr. Solon Nogueira Guimarães, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

16) Inquérito Civil nº 06.2020.00000273-9 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sergio Zanella - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

17) Inquérito Civil nº 06.2020.00000645-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Adil Carlos de Souza - Assunto: Apurar desmatamento de 10,50 hectares em área de Savana Florestada, conforme Parecer nº 557/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016/2017), bem como apurar desmatamento de 20,27 hectares na bacia hidrográfica do Rio Paraguai, conforme Parecer nº 249/17/NUGEO (Operação Cervo-do-Pantanal 2013/2015), na fazenda Salto, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente. **Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, OAB/MS nº 5.380.**

18) Inquérito Civil nº 06.2020.00000791-2 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: GR Empreendimento Imobiliário Ltda - Assunto: Apurar eventual dano ambiental nos lotes 21, 22 e 23 do Loteamento Sítio Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra, tal como consta da Ficha Cadastral nº 0382.

19) Inquérito Civil nº 06.2020.00000825-5 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi.



20) Inquérito Civil nº 06.2020.00001245-9 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Gilberto Araújo - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2.634m² de vegetação nativa, integrante do Bioma de Mata Atlântica (art. 2º da Lei Federal 11.428/06), na Fazenda Alegria do Curupai, em Jateí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 319/20/NUGEO. **Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, OAB/MS nº 12.491 (Beltrão & Grilo Advogados Associados).**

21) Inquérito Civil nº 06.2020.00001347-0 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

22) Inquérito Civil nº 06.2021.00000207-6 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

23) Inquérito Civil nº 06.2021.00000253-2 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Mansur Lopes Duarte - Assunto: Apurar irregularidade ambiental no balneário, pertencente a Mansur Lopes Duarte, consistente na construção de uma passarela e ponte, em área de preservação permanente e sem autorização do órgão ambiental.

24) Inquérito Civil nº 06.2021.00000471-9 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ivanildo da Cunha Miranda - Assunto: Apurar possível dano ambiental na propriedade de Ivanildo da Cunha Miranda, consistente na supressão vegetal sem autorização legal, bem como na instalação de carvoaria sem licenciamento ambiental.

25) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000706-0 (Sigiloso) - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

26) Inquérito Civil nº 06.2022.00000164-8 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Fábio Henzel e Luana Sampaio Falcão - Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento ilegal de 0,76 hectares em área declarada como Reserva Legal.

27) Inquérito Civil nº 06.2017.00002405-8 - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Ana Lúcia Monteiro da Cruz Santos, Diego Azambuja Lima, Fernanda Monteiro da Cruz Santos Cavada, Luisa Monteiro da Cruz Santos Cavalcante, Manolo Azambuja Lima, Maria Margarete Alves Azambuja, Norma Beatriz Azambuja da Cruz e Pablo Azambuja Lima - Assunto: Apurar a regularidade da extração da vegetação nativa, constatada no âmbito da operação "Cachorro-Vinagre", na fazenda Santa Amélia. **Advogados: Piero Luigi Tomasetti, OAB/PR nº 37.758, Jairo de Quadro Filho, OAB/MS nº 11.911-A, Bruno Pagani Quadro, OAB/MS nº 9.738 (Quadros & Filhos Advogados Associados).**

28) Inquérito Civil nº 06.2021.00000710-5 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Augusto Cezar Almeida Nogueira, Fabricio Almeida Nogueira, Luzia Rodrigues Pereira e Marilene Almeida Nogueira - Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Fazenda Campo Largo, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Campo Grande, 28 de abril de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO N. 0002/2022/CGMP/MS**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Serão objeto de Correição Ordinária as Promotorias de Justiça abaixo elencadas, **cujos procedimentos correicionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso:**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
1ª PJ Ivinhema
2ª PJ Ivinhema
PJ Deodápolis
1ª PJ Corumbá
2ª PJ Corumbá
3ª PJ Corumbá
4ª PJ Corumbá
5ª PJ Corumbá
6ª PJ Corumbá
7ª PJ Corumbá
61ª PJ Campo Grande
62ª PJ Campo Grande
63ª PJ Campo Grande
64ª PJ Campo Grande
65ª PJ Campo Grande
66ª PJ Campo Grande
67ª PJ Campo Grande
68ª PJ Campo Grande
69ª PJ Campo Grande
72ª PJ Campo Grande
1ª PJ Cassilândia
2ª PJ Cassilândia
1ª PJ Chapadão do Sul
2ª PJ Chapadão do Sul
1ª PJ Bela Vista
1ª PJ Ponta Porã
2ª PJ Ponta Porã
3ª PJ Ponta Porã
4ª PJ Ponta Porã
5ª PJ Ponta Porã

Campo Grande, 28 de abril de 2022.

SILVIO CESAR MALUF
Corregedor-Geral do Ministério Público



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 33/2022-GED

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de pós-graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 05/05/2022 e 11/05/2022, ATÉ ÀS 19H, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (RELACÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO).**

O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (PÓS-GRADUAÇÃO).

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

1.1 COMARCA DE ANASTÁCIO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América, Anastácio.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
IDALINO GOULARTE JÚNIOR	1ª	
RAFAELLA FIGUEIREDO SCHIAVINI	2ª	

1.2 COMARCA DE ANGÉLICA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na na Rua Stefan Dudas, 565, Imperial, Angélica.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MIRELLA SANTOS MOREIRA	1ª	
DANILO CRESTANI DE SOUZA	2ª	

1.3 COMARCA DE AQUIDAUANA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, 544, Vila Cidade Nova, Aquidauana.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JULIARA FERREIRA MIGUEL	1ª	

1.4 COMARCA DE BATAGUASSU

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Dias Barroso, 350, Centro, Bataguassu.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
BRUTTIELLA VANNUKYA APARECIDA ASSIS MACHADO	1ª	
VITOR AUGUSTO LEITE GONÇALVES	2ª	

1.5 COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula,



180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
PAULO VICTOR TINEO ISENSEE	1ª	
PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO	2ª	
STEFANI LARA DE CAMPOS ARCE SANTANA (N)		1ª
FABIANNE DA SILVA DE SOUSA	3ª	
ÉDER ALEXANDER MARTINS NUNES PALERMO (PD)		1ª
KARLOS GERMANO QUINHONES DE ASSIS (N)		2ª
MARIANA MARQUES GUTIERRES	4ª	
CAMILA APARECIDA DELAVALENTINA COIMBRA OLIVEIRA	5ª	
SARAH NOGUEIRA SARDINHA (N)		3ª
EMILY CAROLINE RODRIGUES ROMIN	6ª	
PEDRO HENRIQUE SILVA E SOUZA	7ª	
ANA LAURA FAGUNDES DE MENEZES (N)		4ª
DYONATAN SANGALLI	8ª	
GABRIEL PINHEIRO ANDRADE	9ª	
GRACILENE DE SALES QUEIROZ (PD)		2ª
CARMEN ELAINE DE PAULA FERRAZ (N)		5ª
YARA CRISTINA ALBUQUERQUE FERREIRA (I)		1ª
RHAYANNI DA CRUZ BRANDAO (N)		6ª
FELIPE REZENDE DE SOUZA	10ª	
JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES	11ª	

* Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

** Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).

1.6 COMARCA DE COXIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Coxim.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
DUELEN CRISTIANE DE FREITAS	1ª	
AMANDA DA SILVA SOUZA	2ª	

1.7 COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MAÉLI MARINA GOMES	1ª	

1.8 COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JOSE CAIO CORREIA DOS SANTOS	1ª	
RHANNELE SILVA DE PIERI	2ª	

1.9 COMARCA DE ELTORADO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Assis Chateaubriand, 1555, Bairro das Palmeiras, Eldorado.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VANESSA RIBEIRO DA SILVA	1ª	

**1.10 COMARCA DE FÁTIMA DO SUL**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Ipiranga, 810, Jardim Primavera, Fátima do Sul.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
FELIPE AMARAL DOS SANTOS	1ª	

1.11 COMARCA DE INOCÊNCIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Batista Parreira, 589, Centro, Inocência.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CARLOS LOHAN DENERCIO DA SILVA	1ª	

1.12 COMARCA DE IVINHEMA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Praça Dos Poderes, 900, Vitória, Ivinhema.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
PAULO HENRIQUE RIOS FIDELIS	1ª	

1.13 COMARCA DE JARDIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, Jardim.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ISABELLA PIESANTI PERDOMO	1ª	

1.14 COMARCA DE MIRANDA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, Miranda.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
DANIELA KLING IRALA	1ª	

1.15 COMARCA DE PARANAÍBA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica, Paranaíba.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JULIANA GOMES MARQUES	1ª	

1.16 COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
PAMELA SAMHA COSTA	1ª	

1.17 COMARCA DE SIDROLÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Espírito Santo, 1383, Centro, Sidrolândia.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
DAIANE WENDLING MALLMANN	1ª	

1.18 COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MICHEL PIETRO GARCIA	1ª	



2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Fotocópia legível do diploma de nível superior/graduação ou certificado de conclusão de curso, ficando, neste último caso, pendente a entrega do diploma após sua efetiva emissão pela instituição de ensino;
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, constando as seguintes informações: início e término do curso e carga horária total (não será aceito documento que não contenha todas as informações);

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2558 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 28 de abril de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 34/2022-GED

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 05/05/2022 e 11/05/2022, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTA AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO).



1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

1.1 COMARCA DE ANASTÁCIO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América, Anastácio.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
EMANUELLE GONÇALVES BORGES	1ª	

1.2 COMARCA DE ANAURILÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Floriano Peixoto, n. 1001, Centro, Anaurilândia.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GEOVANA MARANGON SANTANA	1ª	

1.3 COMARCA DE ANGÉLICA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Stefan Dudas, 565, Imperial, Angélica.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CRISTINA PINHO DE ALMEIDA	1ª	

1.4 COMARCA DE AQUIDAUANA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, 544, Vila Cidade Nova, Aquidauana.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
SOPHIA GAVILAN CAMPELO	1ª	

1.5 COMARCA DE BANDEIRANTES

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à Rua Francisco Antônio de Souza, 1460, Centro, Bandeirantes.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
INGRID FERNANDA RODRIGUES ALFONSO	1ª	

1.6 COMARCA DE BATAGUASSU

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Dias Barroso, n. 350, Centro, Bataguassu.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CAMILA CONCEIÇÃO BASÍLIO	1ª	
GIOVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2ª	

1.7 COMARCA DE CAARAPÓ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida D. Pedro II, 1730, Vila Planalto, Caarapó.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GABRIEL GABANHA ROMAN	1ª	
RAFAEL LIBERAL CAPOANO	2ª	

1.8 COMARCA DE CAMAPUÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, Camapuã.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VINICIUS REZENDE PEREIRA	1ª	



1.9 COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ANA CLARA CASSEL MINOZZO	1ª	
CASSINEI GENTIL RAMOS DA SILVA	2ª	
YURI SIQUEIRA CABRAL (N)		1ª
MATEUS PEREIRA DA CUNHA	3ª	
GABRIEL VILELA CARDOSO (PD)		1ª
ANA KAROLAYNE CRISOSTOMO RAMOS (N)		2ª
FELIPE AUGUSTO NICOLATTI TELES	4ª	
FLÁVIA SOUZA CARDOSO POMPEU	5ª	
AMANDA ALVES DA COSTA (N)		3ª
GABRIELA CAVALARI MAURER	6ª	
THYFANE MAYSJA JESUS DE LIMA	7ª	
LUCAS DINIZ MIGUEL (N)		4ª
ELKE TEIXEIRA VALÉRIO DA COSTA VERBISCK	8ª	
GABRIEL JOSÉ DA SILVA MELO	9ª	
MATHEUS MELO DA SILVA (N)		5ª
IGOR DOS ANJOS GRANVILLE	10ª	
LUCIELEM IBANHES DE ARAUJO	11ª	
JÔNATAS DE SOUZA SILVA (N)		6ª
ENRICO VEIGA LISITA	12ª	
MARIA AUGUSTA GONÇALVES MAIA DA SILVEIRA	13ª	
SÂMI ROSA DA SILVA AQUINO (N)		7ª
GABRIEL ESPÍNDOLA LOPES PEREIRA	14ª	
LIZ CAMILA INSFRAN RIOS	15ª	
PÂMELA PEREIRA DA SILVA (N)		8ª
MARIA ATSUE MORIBE	16ª	
RAISSA BERGAMASCHI LOPES	17ª	
ANNA JULIA MIRANDA DA PAIXÃO (N)		9ª
GABRIEL LOUREIRO MELO IJANO	18ª	
DÉBORA DE SOUZA WIDMER DE DEUS	19ª	
WAGNER LINO RONDOURA (N)		10ª
CAROLINE LEITE HIDALGO	20ª	
GABRIEL MICHELON PINTO DUARTE	21ª	
KEMILYN DA SILVA NOGUEIRA	22ª	
ESTHER MACENA	23ª	
MARIA EDUARDA CORREA SILVERIO DE FREITAS	24ª	
JÚLIA DE MELO PEREIRA	25ª	
JOAO VITOR LORICO PALLOTA	26ª	

* Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

** Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).

1.10 COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua América, n. 1880, Centro, Corumbá.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
YASMIN STEFANY JESUS DE SOUZA	1ª	

1.11 COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.



CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GABRIEL FLORENCIANO FERREIRA	1ª	
JOÃO VITOR CARDOSO MACENA	2ª	
TIAGO DE MELO ARRUDA LEME (N)		1ª
ALBERTO MESSIAS LEON DE ALENCAR	3ª	
ANA CAROLINA DE SOUSA MARTINS (pd)		1ª

* Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

** Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).

1.12 COMARCA DE ELDORADO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Assis Chateaubriand, 1555, Bairro das Palmeiras, Eldorado.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
YASMIN LOPES DE OLIVEIRA	1ª	

1.13 COMARCA DE ITAQUIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Mato Grosso, 350, Centro, Itaquiraí.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
TAMIRIS PIZANE DA SILVA	1ª	

1.14 COMARCA DE MUNDO NOVO

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Av. São Paulo, 760, Berneck, Mundo Novo.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
RIAN CARLOS RANULFO KOCK DA SILVA	1ª	
MARIA HELENA DOS SANTOS PIRES	2ª	
MILENA DE SOUZA WAZLAWICK	3ª	

1.15 COMARCA DE NAVIRAI

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua dos Pioneiros, 50 – Centro, Naviraí.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
STELA CRISTINA DA SILVA PEDROSO	1ª	

1.16 COMARCA DE NOVA ANDRADINA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
HELLEN CAROLINE DOS SANTOS OMITO	1ª	

1.17 COMARCA DE PONTA PORÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1613, Da Saudade, Ponta Porã.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CAROLINE BEATRIZ BECKER CORRÊA	1ª	
IASMIN KAORI DIAS NISHITANI	2ª	
TÂMINA MEL CORRÊA LOBATO	3ª	

1.18 COMARCA DE RIO BRILHANTE

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Rio Brilhante, 1154, Vila Maria, Rio Brilhante.



CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ANDRESA MIKAELY SOARES MENEZES	1ª	

1.19 COMARCA DE SIDROLÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Espírito Santo, 1383, Centro, Sidrolândia.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
THAYNÁ MENDIETA SCHERER	1ª	
YURI MORAIS CAETANO	2ª	

1.20 COMARCA DE TERENOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Pedro Celestino, Centro, Terenos.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VITÓRIA MARLA BEZERRA MELO	1ª	

1.21 COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
SARAH ALVES PEREIRA	1ª	
NÁTHALI VASCONCELOS HERNANDES	2ª	
ANTONIO BELMIRO DE SOUZA (N)		1ª

* Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

** Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível do RG e do CPF;
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.
É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações: a) ano letivo, turno e semestre; b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e c) data prevista para conclusão do curso.

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 28 de abril de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/4580/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **MCD CONSTRUTORA LTDA**, representada por seu Sócio, **Renato Hallal Dahdah**.

Procedimento licitatório: Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 57, §1º, inciso II, e no artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Correção, por erro material de digitação, da data constante da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de execução, por mais 2 (dois) meses, e a prorrogação da vigência contratual, por mais 1 (um) mês. Vigência: 28.04.2022 a 1º.10.2022.

Data de assinatura: 28 de abril de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 09.2022.00002951-4

Amparo legal: Inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: **INSTITUTO AOCP**.

Valor: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000236, de 26.04.2022, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Despesa com prestação de serviço técnico-especializado para organização e realização do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do MPMS, incluída a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e aplicação das provas) responsável pela impressão e aplicação de provas para seleção de servidores do MPMS de nível superior/Graduação.

Justificativa: O Instituto AOCP é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, regida por Estatuto Social, cujos objetivos estão delineados no artigo 4º, compreendendo "Realizar e organizar Concursos Públicos, Avaliações Educacionais, Certificações, Consultorias, Processos Seletivos em geral e Vestibulares". Nesse sentido, verificam-se atendidos todos os requisitos autorizadores necessários à contratação do Instituto AOCP, visando a prestação de serviço técnico-especializado para organização e realização do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Ratifica: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 16/2022.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº: 06.2022.00000385-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Lucineide da Cruz Dourado.

Objeto: Averiguar possível intervenção irregular em Área de Preservação Permanente do barramento do Córrego Pontal, localizada no Lote 05, Quadra 108, Rua Fluviópolis, Parque Jardim Atlântico, nesta capital, objeto do Auto de Infração n. 502930, emitido pela SEMADUR.

Campo Grande, 27 de Abril de 2.022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**COXIM****EDITAL Nº 0024/2022/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003226-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Volnei Odone Dal-Mas.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00000038-2, entre o Ministério Público e o compromissário Volnei Odone Dal-Mas.

Coxim/MS, 28 de abril de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL Nº 0025/2022/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, n. 105, Vila São Salvador, CEP: 79400-000, Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000309-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Aparecida Davantel Dalto, Carlos José Dalto, Daiane Dalto, Lincoln Dalto de Melo, Paulo Sérgio Dalto, Raquel Dalto Sobradriel, Valdecir Dalto e Wilson Dalto.

Assunto: “Apurar desmatamento de 1,07 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal na Fazenda Vô Miro, antiga Fazenda Tropical, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 375/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Coxim/MS, 25 de abril de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 0026/2022/02PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0001/2022/02PJ/CXM nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000645-7, que apura o desmatamento de 10,50 hectares em área de Savana Florestada, conforme Parecer n. 557/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2016/2017), bem como apurar desmatamento de 20,27 hectares na bacia hidrográfica do Rio Paraguai, conforme Parecer n. 249/17/NUGEO (Operação Cervo-do-Pantanal - 2013/2015), na Fazenda Salto, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, e se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000645-7.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: Adil Carlos de Souza.

Conteúdo do TAC: A título de indenização ambiental o COMPROMISSÁRIO aumentará em 10% a área de Reserva Legal do imóvel, o qual passará a contar com 30% de Área de Reserva Legal. Esta complementação da Reserva Legal deverá ser feita juntamente com o Cadastro Ambiental Rural – CAR a ser apresentado no IMASUL, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Termo. (...). O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade ou à entidade indicada por esta Promotoria de Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público.

Data de celebração do TAC: 31 de março de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL Nº 0027/2022/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003838-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Carlos Roberto de Souza e Maria Elza Spengler de Souza.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000645-7, entre o Ministério Público Estadual e os compromissários Espólio de Adil Carlos de Souza, representado pelo inventariante Carlos Roberto de Souza e Maria Elza Spengler de Souza.

Coxim/MS, 27 de abril de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL Nº 0017/2022/01PJ/PBA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00000348-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adriane Garcia Carvalho

Assunto: Apurar regularidade jurídica ambiental em 1,20 ha de vegetação nativa, causados pelo transito de gado bovino constatando erosões de porte médio ao leito de um correço, na fazenda Santa Maria em Paranaíba/MS.

Paranaíba - MS, 19 de abril de 2022.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0013/2022/PJ/BIP

A Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003619-2, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003619-2

Requerente: Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taquarussu

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a atuação dos órgãos integrantes da rede de proteção no tocante à proteção dos direitos da deficiente Rosilene Rodrigues dos Santos.

Batayporã, 28/04/2022.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça Substituto

ELDORADO

09.2022.00003775-8**EDITAL Nº 0003/2022/PJ/EDD**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Procedimento Administrativo: nº 09.2022.00003775-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: a apurar

Assunto: Acompanhar a implementação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no Município de Eldorado, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Eldorado/MS, 26 de abril de 2022

FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS

Promotor de Justiça